



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 20220151

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA**, objetivando o fornecimento de tecnologias não letais, tais como lançadores, espargidores, munições, granadas explosivas e de emissão não letais.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA**, com sede na Rua Armando Dias Pereira, 160, Nova Iguaçu – RJ, CEP: 26.053-640, telefone nº (21) 3974-3355, e-mail: comercial.nacional@condornaoletal.com.br, CNPJ-MF nº 30.092.431/0001-96, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Comercial, o Sr. LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO, CI. 134.655, expedida pela OAB/RJ, CPF nº 095.195.527-66, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de **inexigibilidade de licitação** com base no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, reconhecida pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento nº 00100.120472/2022-73 e ratificada pelo Senhor Primeiro-Secretário do Senado Federal, conforme documento nº 00100.121831/2022-18 do Processo nº 00200.000358/2022-08, observado o Parecer nº 770/2022 – ADVOSF, documento nº 00100.114863/2022-59, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.098410/2022-78, o Termo de Referência, documento nº 00100.098407/2022-54, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13/2018, dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento de tecnologias não letais, tais como lançadores, espargidores, munições, granadas explosivas e de emissão não letais**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

LUIZ CRISTIANO
VALLIM
MONTEIRO:0951
9552766

Assinado de forma digital por LUIZ
CRISTIANO VALLIM
MONTEIRO:09519552766
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=000001009754026, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CPT A3, ou=AC-SERASA RFB
v5, ou=31522005000108,
ou=PRESENCIAL, cn=LUIZ CRISTIANO
VALLIM MONTEIRO:09519552766
Dados: 2022.10.18 08:34:54 -03'00'

1





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá apresentar o Título de Registro do Fabricante emitido pelo Exército Brasileiro em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá realizar a marcação dos lançadores de munição, no corpo do equipamento, com o Brasão da República seguido da escrita "SENADO FEDERAL", conforme especificações a seguir:

I – Os lançadores devem vir gravados com o Brasão da República seguido da escrita "SENADO FEDERAL", no corpo do equipamento. A medida do brasão é de aproximadamente 35 mm de comprimento por 35 mm de altura, a escrita "SENADO FEDERAL" é de 45 mm de comprimento por 5 mm de altura.

LUIZ CRISTIANO
VALLIM
MONTEIRO:095195
52766

Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=00001009754026, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil, RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5, ou=3152000000100, ou=PRESENCIAL, cn=LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766
Data: 2022.10.18 08:35:26 -03'00'

2





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá realizar, às suas expensas e responsabilidade, o recolhimento dos materiais que extrapolarem o prazo de validade sem utilização pela Contratante, a fim de que sejam adequadamente inutilizados e descartados.

PARÁGRAFO OITAVO – É obrigação da Secretaria de Polícia do SENADO FEDERAL buscar, junto à Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), do Exército Brasileiro, a autorização para aquisição dos produtos objeto deste Termo de Referência nos termos do § 5º do art. 34 do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato e da emissão de autorização de aquisição de Produto Controlado pelo Exército.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos objeto deste contrato deverão ser entregues no Serviço de Logística da Secretaria de Polícia do Senado Federal, Via N2, Galpão da Gráfica (SEGRAF), Brasília-DF, CEP 70165-900, em dias úteis, durante o horário de 9h as 18h.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fornecerá os produtos conforme as marcas e especificações discriminadas em sua proposta e neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os produtos serão fornecidos em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, prazo de validade, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente.

PARÁGRAFO QUARTO – Os produtos deverão ter prazo de garantia mínimo de 01 (um) ano.

PARÁGRAFO QUINTO – Os produtos que possuem agente químico perecível, deverão ter prazo de validade mínimo de 05 (cinco) anos, podendo, no ato do recebimento definitivo, já ter decorrido até 10% (dez por cento) da validade (seis meses).

PARÁGRAFO SEXTO – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito;

LUIZ CRISTIANO
VALLIM
MONTEIRO:0951955
2766

Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO
VALLIM MONTEIRO:09519552766
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=000011009754026,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil,
ou=REB, ou=REB e CPF A3, ou=AC SERASA REB v5,
ou=3122205090108, ou=PRESENCIAL,
ou=LUIZ CRISTIANO VALLIM
MONTEIRO:09519552766
Data: 2022.10.18 08:25:50 -03'00'

3





SENADO FEDERAL

II – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pelo Diretor-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto e da sua instalação.

PARÁGRAFO OITAVO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO NONO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação do gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

I – Para os fins no parágrafo acima, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.098410/2022-78, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Assinado de forma digital por LUIZ
CRISTIANO VALLIM
MONTEIRO:09519552766
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=D0001009754026, ou=Secretaria
do Senado Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CP, AS, ou=AC SERASA RFB,
ou=31522000000108,
ou=PRESENCHAL, cn=LUIZ CRISTIANO
VALLIM MONTEIRO:09519552766
Dados: 2022.10.18 08:36:13 -03'00'

4





SENADO FEDERAL

Item	Referência	Especificação	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
01	AM 640+LARANJA+IREF	ESTRUTURA BASE DOS LANCADORES AM-640 + EMPUNHADURA LARANJA+IREF	6	R\$ 6.606,30	R\$ 39.637,80
02	GL-309/I-REF	GRANADA LACRIMOGENEA RUBERBALL	100	R\$ 395,55	R\$ 39.555,00
03	GL-300/T HYPER I/REF	GRANADA LACRIMOGENEA TRIPLICE HYPER	150	R\$ 462,92	R\$ 69.438,00
04	GL-300/T/I-REF	GRANADA LACRIMOGENEA TRIPLICE	150	R\$ 324,84	R\$ 48.726,00
05	GL-307/I-REF	GRANADA LUZ E SOM	50	R\$ 408,95	R\$ 20.447,50
06	GL-700/ I-REF	GRANADA SEVEN BANG	50	R\$ 586,78	R\$ 29.339,00
07	GB-704/I-REF	GRANADA INDOOR DE EFEITO MORAL	50	R\$ 239,37	R\$ 11.968,50
08	GL-202	PROJETIL LONGO ALCANCE LACRIMOGENEO - CAL. 37/40 MM	150	R\$ 319,70	R\$ 47.955,00
09	GL-203/L	CARGA MULTIPLA LACRIMOGENEA QUINTUPLA - CAL. 37/40MM	150	R\$ 397,49	R\$ 59.623,50
10	GL-108 CS MAX I-REF	SPRAY LACRIMOGENEO MAX	155	R\$ 583,53	R\$ 90.447,15
TOTAL				R\$ 457.137,45	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 457.137,45 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, cento e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO 09519552766
 DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=00000100754608, ou=Secretaria de Polícia Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=AC SERASA RFB, ou=SERASA RFB, ou=PRESENCIAL, cn=LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO 09519552766, Dades: 2022.10.18 08:36:39 -03'00'

5





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Sétimo da Cláusula Terceira, e à apresentação da garantia contratual, quando exigida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso:

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$$I = i / 365 \qquad I = 6 / 100 / 365 \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

LUIZ
CRISTIANO
VALLIM
MONTEIRO:095
19552766

Assinado de forma digital por LUIZ
CRISTIANO VALLIM
MONTEIRO.09519552766
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=00001009754026, ou=Secretaria
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5,
ou=31522005000108, ou=PRESENCIAL,
cn=LUIZ CRISTIANO VALLIM
MONTEIRO.09519552766
Dados: 2022.10.18 08:37:06 -03'00'

6





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167456 e Naturezas de Despesa 449052 e 339030, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2022NE002915, 2022NE002916 e 2022NE002917, de 10 de outubro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:095
19552766

DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=00001009754026, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=AC-SIMSA RFB v5,
ou=3152.X05X000108, ou=PRESENCIAL,
cn=LUIZ CRISTIANO VALLUM
MONTEIRO.9519552766
Pessoa: 2023.10.18 09:13:46, 010001



Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2442 | seecon@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 020768710049879D.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



SENADO FEDERAL

CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto para a execução deste contrato, sem que a CONTRATADA entregue o objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Sétimo.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Segundo e Terceiro, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Sétimo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Segundo e Terceiro, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

LUIZ CRISTIANO
VALLIM
MONTEIRO:095
19552766

Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM
MONTEIRO:09519552766
DN: cn=LUIZ CRISTIANO VALLIM, ou=000001009754026, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB-e-CPF A3, ou=AC SERCA RFB v5, ou=11222025000108, ou=PRESENCIAL, cn=LUIZ CRISTIANO VALLIM, MONTEIRO:09519552766, Date: 2022.11.18 08:37:58 -0300

8





SENADO FEDERAL

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO OITAVO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO NONO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Sétimo.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

LUIZ
CRISTIANO
VALLIM
MONTEIRO:095
19552766

Assinado de forma digital por LUIZ
CRISTIANO VALLIM
MONTEIRO:09519552766
CPF: 088.000.000-00 (CT-Brasil)
CPF: 000001009754026, ou-Secretaria da
Receita Federal do Brasil- RFB, ou-RFB e
CPF: 03, ou-AC SERASA RFB v5,
ou=33220000000000, ou=PRESENCIAL,
ou=LUIZ CRISTIANO VALLIM
MONTEIRO:09519552766
Dados: 2022.10.18 08:38:24 -0300'

9



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato **terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos a partir da data de sua assinatura** ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2022.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:0951955276
6

Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:0951955276
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=000001009754026, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5, ou=31522005000108, ou=PRESENCIAL, cn=LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:0951955276
Dados: 2022.10.18 08:38:51 -03'00'

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO
CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2022\MINUTAS\CONTRATO\CONDOR - CT NOVO 000358 2022 (NI).docx

10



 O documento foi assinado por:

Alexandre Mattos de Freitas	18/10/2022 18:51:40	
RODRIGO GALHA	19/10/2022 08:37:08	
ILANA TROMBKA	19/10/2022 14:23:04	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.